



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

---

**LEI N° 2.116, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO, O REGISTRO, O CONTROLE E A RESPONSABILIZAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, CRIA A CARTEIRA DE IDENTIDADE ANIMAL – CIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui normas voltadas ao controle, identificação, circulação, criação e responsabilização dos proprietários de animais de grande porte, no território do Município de Campo Alegre/AL, visando à segurança pública, à prevenção de zoonoses, à proteção do meio ambiente e ao bem-estar animal e da população.

**Art. 2º** É terminantemente proibida:

I - A permanência ou circulação de equídeos soltos ou sem supervisão em vias públicas, praças, logradouros, margens de rodovias, terrenos baldios e áreas de uso comum;

II - A criação ou manutenção de equídeos em áreas urbanas residenciais, comerciais e institucionais, bem como às margens de rios, lagos, açudes, praças ou em quaisquer equipamentos públicos, ressalvadas as áreas rurais devidamente regulamentadas e cadastradas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 3º** Todos os equídeos residentes ou que circulem no Município deverão possuir Carteira de Identidade Animal (CIA), com chip de identificação eletrônica vinculado ao cadastro do responsável legal junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 4º** A CIA conterá, no mínimo:

I - Número do chip;

II - Nome, espécie, sexo, idade e características do animal;

III - Nome completo, CPF, endereço e contato do responsável;

IV - Data de emissão e validade da carteira;

V - Situação sanitária do animal (exames obrigatórios, vacinações, vermifugações, entre outros).

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal abrirá prazo de 90 (noventa) dias para que todos os proprietários de equídeos realizem o cadastro e obtenham a CIA de seus animais, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei.

**Art. 6º** A participação de equídeos em eventos públicos como cavalgadas, vaquejadas, cavalhadas e similares estará condicionada à apresentação da CIA, tanto por parte dos animais quanto dos organizadores.

§1º A ausência de CIA dos animais participantes poderá ensejar:

a) Impedimento de participação do animal;

b) Suspensão de eventuais autorizações e alvarás;

c) Vedações ao recebimento de recursos, patrocínios ou apoio institucional do Município.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 7º** O descumprimento das normas desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, de forma gradativa e cumulativa, conforme a reincidência:

- I - Advertência escrita;
- II - Multa no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por animal solto ou irregular, conforme regulamentação;
- III - Apreensão do animal, com destinação conforme o disposto no Código de Posturas do Município;
- IV - Responsabilização civil por danos causados a terceiros, inclusive em casos de acidentes decorrentes da presença de animais em vias públicas.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover eventos, feirões e campanhas educativas, com distribuição de brindes, aplicação de exames, vacinações, vermifugações e orientações aos criadores, como forma de estimular o cadastro e a posse responsável.

**Art. 9º** Os recursos oriundos das multas aplicadas com base nesta Lei serão vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e utilizados prioritariamente em ações voltadas à saúde, controle populacional e bem-estar animal.

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto, inclusive com a instituição do modelo de CIA, sistema de chipagem e valores atualizados das multas.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 19 de dezembro de 2025

**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita